LEI Nº 2938, DE 04 DE MARÇO DE 1998.

Autoriza a doação dos imóveis que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Formiga autorizado a doar à Empresa CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA, CGC nº 01.874.088/0001-33, um terreno vago com área de 495 m^2 (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), situado na esquina da Rua "P" com Rua "H" no Bairro Planalto, nesta cidade de Formiga, confrontando com Ecil Engenharia Comércio e Indústria Ltda numa extensão de 33,00 m (trinta e três metros) e com a própria Donatária, numa extensão de 15 m (quinze metros) e com as referidas Rua "P" e "H", destinado a ampliação das atividades industriais da Donatária.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, também, parte do lote nº 8 da quadra 1 do Bairro Planalto, confrontando com o lote 9 e parte do próprio lote 8, numa extensão de 10 m (dez metros) e frente para a Rua "K", numa extensão 04 m (quatro metros) e fundos igualmente com parte do restante do lote 8 com extensão de 04 m (quatro metros).

ART. 3º - Os terrenos descritos nos Artigos 1º e 2º se destinam, exclusivamente, à ampliação da área industrial, e ao abastecimento d'água da empresa donatária.

ART. 4º - Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática dos terrenos ao patrimônio do Município de Formiga, incluindo-se as benfeitorias ali realizadas, caso:

a) A empresa donatária não mantenha sua matriz em Formiga;

b) não esteja a parte ampliada da indústria em pleno funcionamento e produção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da vigência da presente Lei;

c) seja dado aos imóveis destinação diferente das previstas na presente Lei;

d) ocorra a extinção das atividades industriais no terreno doado antes de completados 10 (dez) anos da data de vigência desta Lei.

ART. 5º - Com as doações, os imóveis descritos nos artigos 1° e 2° desta Lei tornam-se inalienáveis, indivisíveis, intransferíveis e impenhoráveis pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contando da data de vigência da presente Lei.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de março de 1998.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete